



## AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

<b>PROCESSO IBAMA:</b> 02001.001848/2006-75	<b>AUTORIZAÇÃO:</b> 59/2012	<b>VALIDADE:</b> 31/11/2012
<b>ATIVIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO		
<b>TIPO:</b> <input type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Norte Energia S/A <b>CNPJ:</b> 12.300.288/0001-07 <b>CTF:</b> 5.074.556 <b>ENDEREÇO:</b> SCN Quadra 4 – Bloco B, salas 904 e 1004 Asa Norte – Centro Empresarial VARIG Brasília – DF – CEP: 70.714-900 <b>EMPREENDIMENTO:</b> AHE Belo Monte		
<b>CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Biota – Projetos e Consultoria Ambiental LTDA <b>CNPJ/CPF:</b> 05.761.748/0001-20 <b>CTF:</b> 1.757.250		
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Bruno Cecim Bicelli <b>CPF:</b> 659.723.172-49 <b>CTF:</b> 2.356.602		
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:</b> Levantamento complementar da ictiofauna dos igarapés da área de implantação do Canal de Derivação e do Reservatório Intermediário do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte. O levantamento complementar será realizado no âmbito dos Projetos de Monitoramento da Ictiofauna, e de Monitoramento dos Igarapés Interceptados Pelos Diques, integrantes do Plano Básico Ambiental do AHE Belo Monte. Os métodos de captura autorizados são redes de emalhe com malhas de 2, 3, e 4cm entre nós opostos; peneiras; redes de arrasto; e tarrafa com malha de 1,6cm entre nós opostos e altura de 2,7m.		
<b>PROCEDÊNCIA:</b> Município de Vitória do Xingu.		
<b>DESTINAÇÃO DO MATERIAL:</b> Laboratório de Aquicultura do Instituto Federal do Pará – Campus Altamira; Museu Paraense Emílio Goeldi (MCT/MPEG).		
<b>ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:</b> 1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO; 2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE; 3. COLETA DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 05/2004, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 52/2005, NOS ANEXOS CITES, NA VERSÃO MAIS RECENTE DO LIVRO VERMELHO DA FAUNA BRASILEIRA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, E NO ANEXO DA RESOLUÇÃO COEMA 54/2007; 4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO SEM A SUPERVISÃO DE TÉCNICOS LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO; 5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO; 6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.		
<b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</b>  23 MAR 2012	<b>AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):</b>  <i>Gisela Damm Foratti</i> Diretora de Licenciamento Ambie: DILIC/IBAMA	





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**EQUIPE TÉCNICA:**

**NOME:**

Cláudio Veloso Mendonça  
Pablo Vinícius Clemente Mathias  
Domingo Rodriguez Fernandez  
Bruno Cecim Bicelli  
Tiago Guimarães Junqueira  
Renato Cardoso Barbosa  
Fábio Antônio de Oliveira  
Gustavo Nepomuceno Pinto  
Jeremiah Jadrien Barbosa

**CTF:**

629394  
543020  
2290209  
2356602  
2054181  
2253591  
4234724  
2032150  
2961476

**CONDICIONANTES:**

**1. Condições Gerais:**

1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;

1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;

1.4. A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise dos relatórios especificados no Item 2.2 abaixo. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado de forma a viabilizar a análise da questão e permitir a coleta ainda na cheia do próximo ciclo hidrológico.

**2. Condições Específicas:**

2.1. Realizar três campanhas, de acordo com o Parecer Técnico nº 38/2012 COHID/CGENE/DILIC. A primeira campanha deve contemplar o período de cheia (março/abril), a segunda campanha deve contemplar o período de vazante (maio/julho), e a terceira campanha deve contemplar o período de seca (agosto/novembro);

2.2. Apresentar relatórios, de acordo com o Parecer Técnico nº 38/2012 COHID/CGENE/DILIC acerca da realização das atividades de levantamento. O relatório referente à primeira campanha (cheia) deve ser entregue até 31/05/12. O relatório referente à segunda campanha deve ser apresentado de forma consolidada, considerando os resultados da primeira campanha, até 15/08/12. O relatório referente à terceira campanha (seca) deve ser encaminhado juntamente com o relatório semestral de janeiro de 2013 e deve apresentar uma consolidação dos dados anteriores;

2.3. Apresentar juntamente com os relatórios anexo digital contendo a lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes coletados, bem como coordenadas geográficas, data, destinação, e demais dados ou metadados associados;

2.4. Os Relatórios deverão ser rubricados e assinados pelos coordenadores do Projeto. Deverá também ser assinada pelos coordenadores e encaminhada em anexo a cada Relatório uma declaração de responsabilidade pelo conteúdo destes.

2.5. Comunicar oficialmente ao Ibama quaisquer alterações de equipe ou metodologia;

2.6. Apresentar no prazo máximo de 30 dias as declarações individuais de aptidão e experiência para execução das atividades propostas, ou ARTs dos demais profissionais;

2.7. Encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, *hyperlink* do Currículo Lattes do veterinário Gustavo Nepomuceno Pinto;

2.8. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências junto ao CTF durante todo o período de vigência desta Autorização;

2.9. Todo material biológico coletado deverá permanecer armazenado em local adequado até seu depósito no Museu Paraense Emílio Goeldi (MCT/MPEG) ou no Laboratório de Aquicultura do Instituto Federal do Pará – Campus Altamira.